



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000016/2023
Processo: 9739-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 16/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 16/2023, que **"Dispõe sobre a implantação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes o Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Ema Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade, ressaltando que o presente Projeto de Lei pode ser entendido como uma proposição autorizativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à busca do bem estar humano e social por meio de um melhor saneamento básico para a saúde de toda a população, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei, mesmo que autorizativa, tendo em vista as várias enchentes e pontos de alagamento que ocorrem na nossa cidade devido ao acúmulo de resíduos nas bocas de lobo, no que propomos a instalação dos bueiros inteligentes e que irá evitar esse acúmulo de lixo, além de dificultar a proliferação de roedores, insetos e outros animais peçonhentos, pois a caixa coletora irá impedir a passagem de grandes insetos e roedores, bem como impedir que a sujeira entre no sistema de esgoto da nossa cidade evitando também o aumento dos casos de enchentes, que são causadas principalmente pelo bloqueio dos bueiros em nossa cidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político por se tratar de um projeto de lei meramente autorizativo, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 16/2023, que **"Dispõe sobre a implantação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes o**



Município de Juiz de Fora e dá outras providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover uma melhor qualidade de vida aos munícipes através da melhora qualitativa do saneamento básico, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

